



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 003/2021 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002** DO DECRETO 23.287/2002, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **09.211.443/0001-04**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus, Taboão da Serra - SP, CEP:06763-020, Telefone : (11) 4788-1430, e-mail: curso@ibfc.org.br, neste ato representada por **JUCELIA VIEIRA**, portador(a) do RG nº 6.878.805-8 -SSP/SP e CPF nº 762.809.698-00, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (53931837)**, da Proposta da empresa (60697716), da Ratificação da Dispensa de Licitação- DL (65736685), baseada no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada na realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de 500 (quinhentos) Agentes de Vigilância Ambiental - AVAS e 500 (quinhentos) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, pelo prazo de *06 (seis) meses, conforme art. Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/1993*, por meio de análise curricular, devendo pontuar e classificar os candidatos inscritos via internet, além do recebimento e análise da documentação comprobatória dos candidatos inscritos, nos termos do **Projeto Básico (53931837)**, da Proposta da empresa (60697716), da Ratificação da Dispensa de Licitação- DL (65736685), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	---	---	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais para a SES/DF.	1

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, E, qual seja: **EMPREITADA INTEGRAL.**

4.2. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.2.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contrato será realizada por Comissão Executora da SUGEP/SES.

4.2.2. Assim em atendimento a Portaria nº 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Servidores Públicos Estatutários do Quadro de Carreira da SES/DF, lotados preferencialmente SES/SUGEP.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentada

4.4. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. As atividades previstas nos itens deste Contrato deverão ser executadas no Distrito Federal, sem qualquer custo adicional.

4.5. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.5.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Edital Normativo deverá atender ao disposto na Resolução nº 168 do TCDF, de 16 de setembro de 2004, e na Lei 4.949 de 15 de outubro de 2012 e na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como, à legislação específica dos cargos, objeto do certame.

5.2. DA INSCRIÇÃO

5.2.1. O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração inicial do respectivo cargo, conforme Art. 22, da lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012.

5.2.2. As taxas oferecidas pelos interessados deverão ser compatíveis com o grau de instrução exigido para o referido cargo, compatíveis com processo seletivo e compatíveis, também, com as taxas praticadas à nível nacional para processos seletivos semelhantes.

5.2.3. As inscrições serão feitas pela internet, mas a contratada deverá manter um posto de atendimento no Distrito Federal, de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores, garantindo o acesso de pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

5.2.4. Para se definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:

5.2.4.1. Os vencimentos do cargo público;

5.2.4.2. A escolaridade exigida;

5.2.4.3. O número de fases e de provas do processo seletivo;

5.2.4.4. O custo para a realização do processo seletivo e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições; e

5.2.4.5. Valores praticados à nível nacional para processos seletivos semelhantes.

5.2.5. A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do processo seletivo.

5.2.6. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica:

5.2.6.1. O candidato que declarar hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico e possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido Decreto.

5.2.6.2. For Doador de Sangue, nos termos da Lei nº 4.949/2012;

5.2.6.3. For Eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017.

5.2.6.4. O candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, conforme Art. 27, II, da Lei 4.949/2012.

5.2.7. Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento):

5.2.7.1. Para o candidato que for cadastrado no banco de dados como possível doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 5.968, de 16 de agosto de 2017.

5.2.8. O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

5.2.9. Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou fac-símile.

5.2.10. Não pode inscrever-se no processo a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o processo seletivo ou com os preparativos para sua realização.

5.2.11. A vedação de que trata o item anterior é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

5.3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.3.1. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a contratação de profissionais para o combate à dengue e outras endemias, além do cadastramento dos usuários do SUS na atenção primária e outras ações típicas dos agentes, com ênfase no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme recomendações de proteção à saúde do Ministério da Saúde, conforme lista abaixo:

- I - Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial;
- II - Diabetes insulino-dependente;
- III - Insuficiência renal crônica;
- IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- V - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI - Imunodeprimidos, considera-se imunodeprimidos os portadores de morbidades que por si só ou, devido ao tratamento empregado, torne seu sistema imunológico deficiente de resposta adequada às doenças infectocontagiosas como: neutropenia; neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia; HIV positivo com CD4 < 350; asplenia funcional ou anatômica; transplantados; quimioterapia nos últimos 30 dias; uso de corticosteroides por mais do que 15 dias (prednisona > 40mg/dia ou hidrocortisona 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia, dexametasona > 6 mg/dia); outros imunossupressores; doenças auto-imunes; imunodeficiência congênita.
- VII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII - Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

5.4. DO PROCESSO SELETIVO

5.4.1. A seleção para o cargo compreenderá as seguintes etapas:

5.4.1.1. **Etapa I:** análise curricular e da documentação comprobatória, para pontuação e classificação dos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório;

5.4.1.2. **Etapa II:** realização do procedimento de heteroidentificação e cotas raciais dos candidatos autodeclarados negros e/ou pardos no ato da inscrição.

5.5. DA ANÁLISE CURRICULAR

5.5.1. A Análise Curricular e da documentação comprobatória, de caráter eliminatório e classificatório, referente aos critérios de pontuação será realizada pela Instituição Organizadora contratada.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.6.1. A ordem de classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os critérios definidos. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Análise Curricular, em ordem decrescente, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo:

Critério	Pontuação por item	Pontuação máxima
Curso na área de vigilância ambiental e/ou prevenção e controle de arboviroses, a partir de 20h, nos últimos 02 anos.	2 pontos para cada certificado somando no máximo 06 pontos	06
Curso na área de vigilância ambiental e/ou prevenção e controle de arboviroses, a partir de 20h.	1 ponto para cada certificado somando no máximo 03 pontos	03
Experiência profissional comprovada em atuação em vigilância ambiental e/ou prevenção e controle de arboviroses nos últimos 02 anos.	2 pontos para cada ano completo somando no máximo 04 pontos	04
Experiência profissional comprovada em atuação em vigilância ambiental e/ou prevenção e controle de arboviroses.	1 ponto para cada ano somando no máximo 04 pontos	04
Certificado de estágio em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal em conformidade com a Lei nº 6.690 de 29 de setembro de 2020	0,5 ponto para cada certificado somando no máximo 02 pontos	02
Certificado de Voluntariado Profissional	0,5 ponto para cada certificado somando no máximo 02 pontos	02

5.6.2. O candidato que não pontuar em nenhum critério e obter a pontuação 0,00 (zero) na avaliação curricular, será eliminado do processo seletivo.

5.6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (original e cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas (original e cópia), devidamente assinado e datado.

5.6.4. Os documentos originais comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

5.6.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

5.7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

5.7.1. Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos resultados preliminares para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em Edital Normativo de acordo com a legislação vigente e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME

5.8.1. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.9. DO REGIME JURÍDICO

5.9.1. O regime jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº. 8.647, de 13 de abril de 1993.

5.10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ETAPAS

5.10.1. Para todos os cargos

ITEM	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
01	Assinatura do contrato com a instituição organizadora	D
02	Publicação do Edital Normativo.	D+
03	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	
04	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver).	
05	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação (se houver).	
06	Período de recebimento de solicitações de isenção de taxa de inscrição e documentos comprobatórios.	
07	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	
08	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	
09	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	
10	Período de inscrições do Processo Seletivo.	
11	Último dia de pagamento da taxa de inscrição.	
12	Divulgação do total de inscrições homologadas e da concorrência por vaga.	
13	Período de Análise Curricular e da documentação comprobatória.	
14	Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Curricular.	
15	Período de interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular.	
16	Convocação para realização do procedimento de Heteroidentificação e cotas raciais para os candidatos que se autodeclaram negros e/ou pardos. (conforme §3º, art. 8º da Portaria Normativa nº 04 de 06/04/2018).	
17	Divulgação do resultado preliminar da avaliação da Comissão de Heteroidentificação para os candidatos que se autodeclaram negros e/ou pardos.	

18	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação da Comissão de Heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros e/ou pardos.	
19	Divulgação do Resultado Oficial da avaliação da Comissão de Heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros e/ou pardos.	
20	Publicação e divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (HOMOLOGAÇÃO em DODF).	

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de *6 (seis) meses, conforme art. Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/1993.*

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

8.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.2. Assessoria técnica e na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros;

8.3. Realizar, após a assinatura do contrato, reunião de alinhamento com os representantes da instituição organizadora, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste Contrato, detalhar ações e atividades a cargo dos envolvidos e esclarecer possíveis dúvidas;

8.4. Determinar o refazimento de qualquer serviço, fase ou etapa do processo seletivo que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico e no contrato ou mesmo suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

8.5. Publicações diversas, auxiliando a contratada na divulgação de inscrições, promovendo a divulgação de resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após as assinaturas das autoridades competentes;

8.6. Publicação do Edital de Abertura e do Resultado Final no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.7. Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes deste Contrato e fazer cumprir o cronograma;

8.8. Providenciar a homologação do Resultado Final do processo seletivo.

9. **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A contratada ficará responsável pela realização e organização de todo o certame, compreendendo a elaboração de editais, divulgação de todas as etapas do certame até o resultado final, realização das inscrições, das etapas, fases e recursos administrativos, a instrumentalização das demandas judiciais, até o trânsito em julgado.

9.6. Fornecer mediante preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição, via internet, para que os candidatos possam prestar as informações de seu Currículo, além de anexar a documentação original comprobatória dos Títulos, Diplomas, Certificados e Experiência Profissional a serem pontuados.

9.7. Realizar a análise curricular e da documentação comprobatória, devendo pontuar e classificar os candidatos conforme os critérios definidos no Edital Normativo;

9.8. Elaboração da minuta do Edital de Abertura do processo seletivo;

9.9. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória deste item);

9.10. Possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

- 9.12. Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- 9.13. Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do processo seletivo;
- 9.14. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do processo seletivo, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;
- 9.15. Disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;
- 9.16. Gerenciamento e controle dos pagamentos de inscrições;
- 9.17. Disponibilizar na Internet, *home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- 9.18. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
- 9.19. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do processo seletivo e/ou quando for solicitado;
- 9.20. Convocar e comunicar os candidatos que se declararam deficientes para perícia médica, os candidatos autodeclarados negros e/ou pardos bem como os candidatos para avaliação de heteroidentificação, junto à Comissão, quanto aos locais e horários das avaliações;
- 9.21. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judiciais, bem como solicitações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todas as fases do processo seletivo, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
- 9.22. Entregar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o resultado do processo seletivo, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal;
- 9.23. Guardar, pelo período de 05 (cinco) anos após a validade do processo seletivo previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, a documentação comprobatória dos candidatos e toda documentação relativa ao processo seletivo até o término da ação judicial, se for o caso;
- 9.24. Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao processo seletivo, assinados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando ocorridos por erro da contratada;
- 9.25. Refazimento de qualquer fase ou etapa do processo seletivo, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;
- 9.26. Encaminhamento, à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, antes da publicação do Edital de Abertura, da relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe multiprofissional e interdisciplinar e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;
- 9.27. Encaminhamento, à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;
- 9.28. Substituição de examinador, avaliador ou envolvido direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do processo seletivo que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação mínima exigida;
- 9.29. Elaboração dos editais do Resultado Preliminar e do Resultado Final, e seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, para validação e publicação;
- 9.30. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis;
- 9.31. Divulgar período das inscrições em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação;
- 9.32. Realizar a perícia médica que analisará a qualificação do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente. A perícia médica deverá ser promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da perícia devidamente assinado pela Junta e pelo candidato.
- 9.33. Realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros e/ou pardos no ato da inscrição, especificamente aqueles habilitados em todas as etapas do processo seletivo exigidas para o cargo e que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas, destinado a confirmar a veracidade da condição autodeclarada;
- 9.34. Formação da comissão de heteroidentificação, composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- 9.35. A instituição organizadora responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados.

- 9.36. Apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF.
- 9.37. Manter, durante toda a execução do concurso e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Licitação que originou o Termo de Contrato.
- 9.38. Apresentar cronograma de execução do certame dentro do período estimado pela CONTRATANTE (a contar da assinatura do contrato até a homologação do resultado final do concurso) e Termo de concordância e garantia de execução das atividades de acordo com o cronograma estabelecido no Projeto Básico.
- 9.39. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 9.40. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 9.41. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 9.42. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES/DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES/DF;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

- 15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 15.2. O executor titular do contrato será indicado pela **SUGEP/SES**, após conclusão do certame.

15.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, pelos executores do contrato a ser indicada pela Contratante.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I**Quadro demonstrativo de vagas oferecidas:**

Opções	Especialidade	Vagas	Ampla Concorrência	PCD (20%)	NEGROS/PARDOS (20%)
01	Carreira de Vigilância Ambiental – Agente de Vigilância Ambiental (nível médio)	500	300	100	100
02	Carreira de Atenção Comunitária à Saúde – Agente Comunitário de Saúde (nível médio)	500	300	100	100



Documento assinado eletronicamente por **JUCELEIA VIEIRA, RG nº 6.878.805-8 SSP/SP, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/07/2021, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 20/07/2021, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5, Testemunha**, em 20/07/2021, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **65973194** código CRC= **F7B6781C**.

00060-00385591/2020-12

Doc. SEI/GDF 65973194